



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.861/2000

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA KHARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da KHARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 2.189 m² (dois mil e cento e oitenta e nove metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Compreende a Gleba 6B, do Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira , com frente de 40,03m confrontando com a Rua Hum, lateral esquerda de 33,96m com a Rede Engenharia Ltda, fundos de 68,60m com a Crushtec Ltda. e lateral direita de 59,15m confrontando com a Pneuparts Ltda.”

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) Condições e obrigações da Cessionária:

- I - dentro de 02 (dois) meses;
 - a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) entregar o cronograma físico da construção;
- II - dentro de 03 (três) meses iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III - até 12 (doze) meses estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
- IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º) A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental CARSTE de Lagoa Santa, a KHARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de novembro de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS